

LEI nº 838/2026

(AUTORIA: Poder Executivo)

Alagoinha, 29 de maio de 2026.

Cria o Centro Municipal de Referência e Atendimento à Pessoa Neurodivergente de Alagoinha — CEMAN, institui diretrizes municipais de atendimento interdisciplinar às pessoas neurodivergentes, cria cargos públicos para sua estrutura administrativa e técnica, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Centro Municipal de Referência e Atendimento à Pessoa Neurodivergente de Alagoinha — CEMAN, unidade pública municipal de referência, orientação, acolhimento, acompanhamento interdisciplinar, apoio familiar, articulação educacional e fortalecimento da rede de atenção às pessoas neurodivergentes.

Art. 2º O CEMAN terá natureza de serviço público especializado, de caráter intersetorial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde, com atuação articulada com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos municipais necessários à execução de suas finalidades.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela que apresente desenvolvimento neurológico, cognitivo, comportamental, comunicacional, sensorial ou de aprendizagem distinto dos padrões considerados típicos, incluindo, sem prejuízo de outras condições reconhecidas tecnicamente:

- I — pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA;
- II — pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade — TDAH;
- III — pessoa com dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia, dispraxia e demais transtornos específicos de aprendizagem;
- IV — pessoa com altas habilidades ou superdotação;
- V — pessoa com deficiência intelectual associada a condições do neurodesenvolvimento;

VI — pessoa com alterações sensoriais, comunicacionais, comportamentais ou de processamento neurológico que demandem acompanhamento especializado;

VII — outras condições reconhecidas pelos órgãos de saúde, educação ou assistência social, conforme avaliação técnica e legislação aplicável.

§ 1º A neurodivergência será compreendida como expressão da diversidade humana, sem prejuízo do reconhecimento de direitos, apoios, adaptações, acessibilidade, tratamento adequado e proteção integral quando houver deficiência, limitação funcional, barreira social, necessidade educacional específica ou demanda terapêutica.

§ 2º O atendimento no CEMAN não substituirá os serviços regulares da rede municipal de saúde, educação e assistência social, devendo funcionar como unidade de referência, apoio, articulação, acompanhamento e encaminhamento especializado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do CEMAN:

I — assegurar acolhimento humanizado, escuta qualificada e orientação inicial às pessoas neurodivergentes e suas famílias;

II — promover avaliação interdisciplinar, acompanhamento terapêutico e elaboração de plano individualizado de atendimento, conforme a necessidade de cada usuário;

III — fortalecer a identificação precoce de sinais de neurodivergência, especialmente em crianças em idade escolar;

IV — apoiar a rede municipal de ensino na construção de estratégias inclusivas, adaptações razoáveis, manejo comportamental, comunicação alternativa e planejamento pedagógico individualizado;

V — orientar famílias e cuidadores quanto aos direitos, serviços disponíveis, rotinas de cuidado, desenvolvimento funcional, autonomia e inclusão social;

VI — articular fluxos de atendimento entre saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público, rede estadual, instituições privadas conveniadas e organizações da sociedade civil;

VII — promover ações de capacitação continuada para professores, cuidadores, agentes comunitários de saúde, profissionais da atenção básica, servidores da assistência social e demais agentes públicos;

VIII — estimular a autonomia, a funcionalidade, a comunicação, a socialização e a participação comunitária das pessoas neurodivergentes;

IX — reduzir barreiras de acesso, preconceitos, desinformação e práticas discriminatórias;

X — organizar dados, indicadores e relatórios de atendimento, respeitado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais;

XI — desenvolver campanhas públicas de conscientização sobre neurodivergência, inclusão, acessibilidade, direitos e respeito às diferenças;

XII — promover atendimento prioritário às pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem prejuízo da universalidade do serviço.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 5º O CEMAN poderá ofertar, observada a capacidade administrativa, orçamentária, técnica e operacional do Município, os seguintes serviços:

I — acolhimento inicial e triagem interdisciplinar;

II — avaliação funcional, psicossocial, pedagógica e terapêutica;

III — atendimento psicológico;

IV — atendimento fonoaudiológico;

V — atendimento terapêutico ocupacional;

VI — atendimento psicopedagógico;

VII — atendimento fisioterapêutico, quando necessário ao desenvolvimento motor e funcional;

VIII — serviço social e orientação familiar;

IX — orientação nutricional, quando relacionada a seletividade alimentar, restrições sensoriais ou outras demandas associadas;

X — grupos terapêuticos, oficinas de habilidades sociais, autonomia, comunicação, rotina e integração sensorial;

- XI — grupos de orientação parental e apoio aos cuidadores;
- XII — acompanhamento escolar articulado com a rede municipal de ensino;
- XIII — capacitação de profissionais da rede pública municipal;
- XIV — emissão de relatórios técnicos de acompanhamento, quando necessários à continuidade do cuidado, observadas as competências profissionais;
- XV — encaminhamento para avaliação médica especializada, rede estadual, atenção básica, CAPS, APAE, instituições conveniadas ou outros serviços, quando cabível.

§ 1º O CEMAN não terá finalidade de substituir diagnóstico médico especializado, laudo clínico ou serviço de alta complexidade, mas poderá emitir relatórios técnicos de acompanhamento e encaminhamentos fundamentados, nos limites das atribuições de cada profissional.

§ 2º Os atendimentos serão organizados por protocolos internos, fila regulada, avaliação de prioridade, critérios de vulnerabilidade, idade, intensidade de suporte, risco social e disponibilidade técnica.

§ 3º A inclusão do usuário no serviço deverá observar cadastro municipal próprio, registro individual, autorização do responsável legal quando se tratar de criança ou adolescente e cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º O funcionamento do CEMAN observará os seguintes princípios:

- I — dignidade da pessoa humana;
- II — prioridade absoluta da criança e do adolescente;
- III — inclusão social, educacional e comunitária;
- IV — acessibilidade, adaptação razoável e desenho universal;
- V — atendimento humanizado, interdisciplinar e baseado em evidências;
- VI — respeito à individualidade, ao ritmo, à comunicação e ao perfil sensorial de cada pessoa;
- VII — participação da família no processo de cuidado;
- VIII — intersetorialidade entre saúde, educação e assistência social;
- IX — proteção contra discriminação, negligência, violência, capacitismo e exclusão;
- X — promoção da autonomia, funcionalidade e qualidade de vida;

XI — sigilo, ética profissional e proteção de dados pessoais.

Art. 7º As ações do CEMAN deverão ser planejadas de modo integrado às políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania e direitos humanos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 8º O CEMAN contará com estrutura mínima administrativa e técnica composta por cargos de direção, coordenação, apoio administrativo e equipe multiprofissional, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 9º Ficam criados, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Alagoinha, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, com denominação, código, quantidade, forma de provimento, carga horária, vencimento-base e atribuições definidos nesta Lei.

Art. 10. Os cargos de direção, coordenação e assessoramento serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os cargos técnicos especializados serão, preferencialmente, providos por concurso público ou processo seletivo simplificado, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, podendo o Município, enquanto não houver provimento efetivo, contratar temporariamente profissionais por excepcional interesse público, desde que haja autorização legal, dotação orçamentária e justificativa administrativa específica.

Art. 12. O Município poderá complementar a equipe técnica do CEMAN mediante:

I — remanejamento de servidores efetivos da rede municipal, respeitada a compatibilidade de atribuições;

II — contratação temporária por excepcional interesse público;

III — celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

IV — parcerias com universidades, clínicas-escola, instituições de ensino superior, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;

V — adesão a programas estaduais ou federais de financiamento, custeio ou apoio técnico.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS, CÓDIGOS, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Ficam criados os seguintes cargos para implantação e funcionamento do CEMAN:

I — Cargos de direção, coordenação e apoio administrativo

Código CEMAN-CC-01 — Diretor-Geral do CEMAN

Quantidade: 01

Provimento: comissão

Carga horária: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 3.500,00

Atribuições: dirigir o Centro; coordenar a execução da política municipal de atendimento à pessoa neurodivergente; organizar fluxos internos; supervisionar equipe administrativa e técnica; articular ações com as Secretarias Municipais; elaborar relatórios de gestão; propor protocolos de atendimento; representar o CEMAN em reuniões institucionais; acompanhar metas, indicadores, agenda de atendimentos, parcerias e capacitações; zelar pela qualidade do serviço e pelo cumprimento desta Lei.

Código CEMAN-CC-02 — Coordenador Técnico Interdisciplinar

Quantidade: 01

Provimento: comissão ou função gratificada privativa de servidor efetivo com formação superior na área de saúde, educação ou assistência social

Carga horária: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 3.000,00

Atribuições: coordenar a equipe multiprofissional; organizar estudos de caso; supervisionar planos individualizados de atendimento; definir protocolos técnicos; articular os atendimentos terapêuticos, psicopedagógicos e familiares; promover reuniões clínicas e pedagógicas; orientar encaminhamentos; apoiar a elaboração de relatórios; acompanhar a evolução dos usuários e garantir abordagem interdisciplinar.

Código CEMAN-CC-03 — Coordenador Administrativo

Quantidade: 01

Provimento: comissão

Carga horária: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 2.200,00

Atribuições: organizar cadastro, agenda, prontuários administrativos, recepção, documentos, controle de materiais, registros de frequência e apoio logístico; auxiliar a direção na gestão de contratos, compras, manutenção predial, escalas e relatórios; manter controle dos atendimentos, filas, encaminhamentos e documentos institucionais.

Código CEMAN-CC-04 — Assessor de Articulação Familiar e Comunitária

Quantidade: 01

Provimento: comissão

Carga horária: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 2.000,00

Atribuições: realizar interlocução com famílias, cuidadores, associações, escolas, unidades de saúde e equipamentos da assistência social; organizar reuniões de orientação familiar; apoiar campanhas de conscientização; auxiliar no acolhimento de demandas comunitárias; acompanhar situações de vulnerabilidade e encaminhar casos à equipe técnica competente.

Código CEMAN-ADM-01 — Assistente Administrativo

Quantidade: 02

Provimento: efetivo, temporário ou designação de servidor

Carga horária: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 1.621,00

Atribuições: realizar atendimento ao público; organizar fichas cadastrais; controlar agendas; emitir comunicações; arquivar documentos; alimentar sistemas; auxiliar no controle de frequência dos usuários; apoiar a direção, coordenação e equipe técnica nas demandas administrativas.

Código CEMAN-ADM-02 — Recepcionista/Acolhedor Administrativo

Quantidade: 02

Provimento: efetivo, temporário ou designação de servidor

Carga horária: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 1.621,00

Atribuições: receber usuários e familiares; orientar quanto ao fluxo de atendimento; organizar senhas, horários, listas e encaminhamentos; preservar ambiente acolhedor; comunicar intercorrências à equipe técnica; zelar pela acessibilidade inicial do serviço.

Código CEMAN-ADM-03 — Auxiliar de Serviços Gerais

Quantidade: 02

Provimento: efetivo, temporário ou terceirizado

Carga horária: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 1.621,00, ou salário mínimo vigente se superior

Atribuições: realizar limpeza, conservação, higienização e organização dos ambientes; apoiar a preparação dos espaços terapêuticos e administrativos; zelar pela manutenção da estrutura física e comunicar necessidades de reposição de materiais.

II — Cargos técnicos especializados

Código CEMAN-TEC-01 — Psicólogo

Quantidade: 02

Provimento: efetivo ou contratação temporária

Carga horária: 30 horas semanais

Vencimento: R\$ 3.200,00

Atribuições: realizar avaliação psicológica, acolhimento, acompanhamento individual ou em grupo, orientação familiar, manejo comportamental, apoio emocional, intervenção em habilidades sociais, elaboração de relatórios psicológicos e participação em estudos de caso, observadas as normas do Conselho Profissional.

Código CEMAN-TEC-02 — Fonoaudiólogo

Quantidade: 02

Provimento: efetivo ou contratação temporária

Carga horária: 30 horas semanais

Vencimento: R\$ 3.200,00

Atribuições: avaliar e acompanhar linguagem oral, comunicação funcional, comunicação alternativa e aumentativa, aspectos de fala, voz, audição, motricidade orofacial e alimentação quando relacionado à competência profissional; orientar famílias e escolas; participar da construção de planos individualizados e relatórios técnicos.

Código CEMAN-TEC-03 — Terapeuta Ocupacional

Quantidade: 02

Provimento: efetivo ou contratação temporária

Carga horária: 30 horas semanais

Vencimento: R\$ 3.200,00

Atribuições: avaliar funcionalidade, autonomia, integração sensorial, atividades de vida diária, coordenação motora, adaptação de rotinas, uso de recursos assistivos, participação social e escolar; desenvolver intervenções terapêuticas, orientar famílias e profissionais da educação e elaborar relatórios técnicos.

Código CEMAN-TEC-04 — Psicopedagogo

Quantidade: 02

Provimento: efetivo ou contratação temporária

Carga horária: 30 horas semanais

Vencimento: R\$ 2.800,00

Atribuições: avaliar dificuldades e transtornos de aprendizagem; orientar estratégias pedagógicas; apoiar professores e famílias; elaborar planos de intervenção psicopedagógica; acompanhar estudantes com dislexia, TDAH, discalculia, disgrafia e outros transtornos de aprendizagem; participar da articulação entre CEMAN e escolas municipais.

Código CEMAN-TEC-05 — Assistente Social

Quantidade: 01

Provimento: efetivo ou contratação temporária

Carga horária: 30 horas semanais

Vencimento: R\$ 3.000,00

Atribuições: realizar estudo social, acolhimento sociofamiliar, orientação sobre benefícios, direitos e rede de proteção; articular CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais serviços; acompanhar situações de vulnerabilidade; emitir relatórios sociais; apoiar grupos de família e promover busca ativa quando necessário.

Código CEMAN-TEC-06 — Fisioterapeuta

Quantidade: 01

Provimento: efetivo ou contratação temporária

Carga horária: 30 horas semanais

Vencimento: R\$ 3.000,00

Atribuições: avaliar desenvolvimento motor, postura, marcha, equilíbrio, coordenação, funcionalidade e necessidades de estimulação; realizar atendimentos individuais ou em grupo; orientar famílias quanto a exercícios, posicionamento, mobilidade e prevenção de agravos; participar dos planos individualizados de atendimento.

Código CEMAN-TEC-07 — Pedagogo Especialista em Educação Inclusiva

Quantidade: 01

Provimento: efetivo ou contratação temporária

Carga horária: 30 horas semanais

Vencimento: R\$ 2.800,00

Atribuições: articular o CEMAN com a rede municipal de ensino; orientar adaptações curriculares, plano educacional individualizado, recursos de acessibilidade, práticas inclusivas e manejo em sala de aula; apoiar professores, cuidadores e gestores escolares; participar de formações continuadas e estudos de caso.

Código CEMAN-TEC-08 — Nutricionista

Quantidade: 01

Provimento: efetivo ou contratação temporária

Carga horária: 20 horas semanais

Vencimento: R\$ 2.200,00

Atribuições: avaliar demandas nutricionais relacionadas à seletividade alimentar, restrições sensoriais, rotina alimentar e condições associadas; orientar famílias e cuidadores; apoiar ações educativas; articular-se com a rede de saúde quando houver necessidade de acompanhamento clínico específico.

Código CEMAN-TEC-09 — Médico Neuropediatra, Psiquiatra Infantil ou Médico Especialista Vinculado

Quantidade: até 01, conforme disponibilidade

Provimento: credenciamento, contrato, convênio ou prestação de serviço

Carga horária: conforme contrato

Valor referencial: até R\$ 8.000,00 mensais, conforme carga horária, disponibilidade e modalidade de contratação

Atribuições: realizar avaliação médica especializada, emitir pareceres clínicos, orientar condutas terapêuticas, encaminhar usuários para exames ou serviços especializados, apoiar a equipe interdisciplinar e contribuir para protocolos de acompanhamento, observadas as normas profissionais e a disponibilidade orçamentária.

Código CEMAN-TEC-10 — Cuidador/Acompanhante de Apoio Terapêutico

Quantidade: 04

Provimento: efetivo, temporário ou designação

Carga horária: 40 horas semanais

Vencimento: R\$ 1.621,00

Atribuições: auxiliar na organização dos usuários durante atendimentos, oficinas e atividades coletivas; apoiar deslocamento interno, acolhimento e permanência no espaço; colaborar com a equipe técnica na execução de rotinas, sempre sob supervisão profissional; não substituir professor, terapeuta, profissional de saúde ou responsável legal.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO E DO PLANO INDIVIDUALIZADO

Art. 14. O atendimento no CEMAN será precedido de cadastro, acolhimento inicial e triagem técnica, podendo ser exigidos documentos pessoais, comprovante de residência, relatório escolar, encaminhamento da unidade de saúde, laudo médico ou outros documentos pertinentes, sem que a ausência inicial de laudo impeça o acolhimento e a orientação familiar.

Art. 15. Sempre que necessário, será elaborado Plano Individualizado de Atendimento — PIA, contendo:

- I — identificação do usuário;
- II — demanda principal;
- III — histórico familiar, escolar, social e de saúde;
- IV — barreiras identificadas;
- V — objetivos terapêuticos, pedagógicos ou psicossociais;
- VI — periodicidade de atendimentos;
- VII — profissionais responsáveis;
- VIII — encaminhamentos necessários;
- IX — orientações à família e à escola;
- X — prazo de reavaliação.

Art. 16. Os usuários poderão ser atendidos individualmente, em grupos terapêuticos, oficinas, encontros familiares, ações escolares, visitas técnicas ou outras modalidades compatíveis com a finalidade do serviço.

Art. 17. O atendimento observará prioridade para:

- I — crianças na primeira infância;
- II — usuários em situação de vulnerabilidade social;
- III — casos com maior intensidade de suporte;
- IV — usuários sem acesso a atendimento especializado;

V — situações de risco, negligência, evasão escolar ou violação de direitos;

VI — pessoas encaminhadas pela rede municipal de saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar ou Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 18. O CEMAN atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação para apoiar a inclusão escolar dos estudantes neurodivergentes matriculados na rede municipal.

Art. 19. Compete ao CEMAN, em articulação com a Educação:

- I — orientar professores, gestores escolares, cuidadores e profissionais de apoio;
- II — auxiliar na identificação de sinais de alerta relacionados a TEA, TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem;
- III — sugerir estratégias pedagógicas e adaptações razoáveis;
- IV — apoiar a elaboração de plano educacional individualizado, quando necessário;
- V — promover formações continuadas;
- VI — orientar famílias sobre direitos educacionais;
- VII — articular encaminhamentos para avaliação especializada quando necessário.

Parágrafo único. O CEMAN não substituirá o Atendimento Educacional Especializado — AEE, nem os serviços próprios da rede de ensino, funcionando como unidade de apoio técnico e intersetorial.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO COM A SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. O CEMAN deverá manter fluxo permanente com a Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família, NASF ou equipes equivalentes, CAPS, serviços especializados, rede estadual de saúde e demais unidades de referência.

Art. 21. A articulação com a Assistência Social deverá contemplar encaminhamentos ao CRAS, CREAS, Cadastro Único, serviços de convivência, benefícios eventuais, Benefício de Prestação Continuada — BPC, Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção social.

CAPÍTULO X

DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 22. O CEMAN promoverá ações permanentes de formação, capacitação e sensibilização sobre neurodivergência, dirigidas a servidores municipais, famílias, escolas, unidades de saúde, conselhos municipais e comunidade em geral.

Art. 23. As campanhas municipais poderão abordar, entre outros temas:

- I — sinais de alerta e importância da identificação precoce;
- II — direitos das pessoas com deficiência e neurodivergência;
- III — combate ao capacitismo e à discriminação;
- IV — inclusão escolar e social;
- V — comunicação alternativa e acessibilidade;
- VI — orientação parental;
- VII — saúde mental de familiares e cuidadores;
- VIII — respeito à diversidade neurológica.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO, CONTROLE E INDICADORES

Art. 24. O CEMAN deverá manter registros administrativos e técnicos de seus atendimentos, resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

Art. 25. A direção do CEMAN apresentará relatório anual à Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

- I — número de usuários cadastrados;
- II — número de atendimentos realizados por especialidade;
- III — perfil etário dos usuários;
- IV — principais demandas identificadas;
- V — encaminhamentos realizados;
- VI — ações de capacitação promovidas;
- VII — parcerias firmadas;
- VIII — dificuldades operacionais;
- IX — propostas de ampliação do serviço.

Art. 26. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Atenção à Pessoa Neurodivergente, com participação de representantes da saúde, educação, assistência social, famílias, conselhos municipais e sociedade civil.

CAPÍTULO XII

DAS DESPESAS, ORÇAMENTO E RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. A implementação dos cargos, contratações, nomeações, convênios e serviços previstos nesta Lei fica condicionada:

- I — à existência de dotação orçamentária;
- II — à disponibilidade financeira;
- III — ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV — à observância dos limites de despesa com pessoal;
- V — à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando exigida;
- VI — à declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira.

Art. 29. O Poder Executivo poderá implantar o CEMAN de forma gradual, priorizando os serviços essenciais de acolhimento, triagem, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, serviço social e articulação escolar.

CAPÍTULO XIII

DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 30. O Município poderá celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, credenciamentos ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas sem fins lucrativos, universidades, clínicas-escola, conselhos profissionais, associações, fundações e organizações da sociedade civil para execução, apoio, ampliação ou qualificação dos serviços do CEMAN.

Art. 31. As parcerias deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas de licitações, contratos administrativos, chamamento público, terceiro setor, controle interno, prestação de contas e transparência.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 33. O CEMAN poderá funcionar em imóvel próprio, alugado, desapropriado, cedido ou compartilhado com outro equipamento público municipal, desde que garantidas acessibilidade, segurança, privacidade, adequação dos espaços de atendimento e condições mínimas de funcionamento.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para compatibilização das ações criadas por esta Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal.

Gabinete do Prefeito de Alagoinha/PB, 29 de maio de 2026.



ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA E
ATENDIMENTO À PESSOA NEURODIVERGENTE DE ALAGOINHA — CEMAN

Código	Cargo	Quant.	Provimento	Carga horária	Vencimento
CEMA N-CC-01	Diretor-Geral do CEMAN	01	Comissão	40h	R\$ 3.500,00
CEMA N-CC-02	Coordenador Técnico Interdisciplinar	01	Comissão/Função	40h	R\$ 3.000,00
CEMA N-CC-03	Coordenador Administrativo	01	Comissão	40h	R\$ 2.200,00
CEMA N-CC-04	Assessor de Articulação Familiar e Comunitária	01	Comissão	40h	R\$ 2.000,00
CEMA N-ADM-01	Assistente Administrativo	02	Efetivo/Temporário	40h	R\$ 1.621,00
CEMA N-ADM-02	Recepcionista/Acolhedor Administrativo	02	Efetivo/Temporário	40h	R\$ 1.500,00
CEMA N-ADM-03	Auxiliar de Serviços Gerais	02	Efetivo/Temporário/Terceirizado	40h	R\$ 1.621,00
CEMA N-TEC-01	Psicólogo	02	Efetivo/Temporário	30h	R\$ 3.200,00
CEMA N-TEC-02	Fonoaudiólogo	02	Efetivo/Temporário	30h	R\$ 3.200,00
CEMA N-TEC-03	Terapeuta Ocupacional	02	Efetivo/Temporário	30h	R\$ 3.200,00
CEMA N-TEC-04	Psicopedagogo	02	Efetivo/Temporário	30h	R\$ 2.800,00
CEMA N-TEC-05	Assistente Social	01	Efetivo/Temporário	30h	R\$ 3.000,00



Código	Cargo	Quant.	Provimento	Carga horária	Vencimento
CEMA N-TEC-06	Fisioterapeuta	01	Efetivo/Temporário	30h	R\$ 3.000,00
CEMA N-TEC-07	Pedagogo Especialista em Educação Inclusiva	01	Efetivo/Temporário	30h	R\$ 2.800,00
CEMA N-TEC-08	Nutricionista	01	Efetivo/Temporário	20h	R\$ 2.200,00
CEMA N-TEC-09	Médico Especialista	Até 01	Contrato/Credenciamento	Conforme contrato	Até R\$ 8.000,00
CEMA N-TEC-10	Cuidador/Acompanhante de Apoio Terapêutico	04	Efetivo/Temporário	40h	R\$ 1.621,00

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO II

ESTIMATIVA MENSAL DE DESPESA COM PESSOAL

Grupo	Valor mensal estimado
Direção, coordenação e apoio administrativo	R\$ 18.624,00
Equipe técnica multiprofissional	R\$ 43.600,00
Médico especialista, se contratado no teto referencial	R\$ 8.000,00
Total mensal estimado	R\$ 70.224,00
Total anual estimado, sem encargos	R\$ 842.688,00

Observação técnica: os valores acima são referenciais e devem ser ajustados pelo setor contábil do Município, com inclusão de encargos patronais, 13º salário, férias, eventual terço constitucional, impacto previdenciário e compatibilidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO**

Prefeito Constitucional